



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

#### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2023, de autoria do Vereador **ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**, que institui a gratuidade de entrada para policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows no Município de Alfredo Chaves, mesmo que estes agentes públicos não estejam em serviço ou fardados. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Entretanto, estas Comissões entendem que cabe ao Poder Executivo Municipal legislar sobre a referida matéria, o que evidencia a falta de competência dos Membros do Poder Legislativo Municipal para tratar da questão, sendo assim, a proposição encontra-se eivada de vício de competência.

No mérito, o Projeto de Lei busca, em síntese, instituir a gratuidade de entrada para policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows no Município de Alfredo Chaves, mesmo que estes agentes públicos não estejam em serviço ou fardados. Todavia, além da questão preliminar apontada acima, faz-se necessário invocar os princípios da Isonomia no Serviço Público e da Razoabilidade, uma vez que, parece-nos não ser isonômico, tampouco razoável privilegiar determinada categoria, por mais louvável que seja, em detrimento das demais.

Nessa linha de raciocínio, deve-se levar em consideração a impossibilidade de realizar eventos artísticos, culturais e esportivos, ou da manutenção do funcionamento de estabelecimentos comerciais como bares, boates e casas de shows, sem a devida contrapartida daqueles que usufruirão da festividade realizada ou do serviço prestado no local frequentado e, também, o Princípio da Livre Iniciativa, disposto no art. 170, da Constituição Federal e mencionado no art. 160, da Lei Orgânica Municipal, o qual, em suma, garante a liberdade das pessoas e empresas para empreenderem, produzirem, comercializarem bens e serviços sem intervenção excessiva do Estado. Assim sendo, a intenção com vistas a limitar ou prejudicar a livre iniciativa, como no presente caso, pode ser considerada uma afronta à própria Constituição Federal, motivo pelo qual a proposição em análise não deve prosperar.

Em conclusão, percebe-se que o Projeto de Lei em análise pode gerar disparidade entre os servidores públicos, em detrimento de categorias de igual





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

importância, o que fere o Princípio da Isonomia no Serviço Público, e potencial prejuízo aos organizadores de eventos e proprietários dos estabelecimentos, que afeta o Princípio da Livre Iniciativa, assim sendo, opina-se pela reprovação do presente Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 11 de agosto de 2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI** \_\_\_\_\_  
Membro

